



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 036
ALTO PARAÍSO - RO

Parecer Jurídico



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 037
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 142/2021

PROCESSO Nº 121/2021

ASSUNTO: **Processo Administrativo para despesa com pagamento de inscrição para participação de vereadores no 1º Congresso de Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.**

EMENTA: Processo Administrativo. Dispensa de Licitação por inexigibilidade. Treinamento para capacitação de servidores. Art. 25 da Lei de Licitação e Contratos.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 121/CMAP/2021 encaminhado pela presidência da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de dispensa de licitação no processo administrativo com a finalidade de custear despesa para pagamento de 05(cinco) inscrição aos vereadores do Poder legislativo para participação do 1º Congresso de Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Parecer jurídico a pedido da presidência da Casa de Leis, que versa sobre a legalidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para o pagamento de inscrição 05 (cinco) inscrição aos vereadores para participação em congresso.

Registre-se que pelas próprias peculiaridades do evento, justifica-se a escolha do fornecedor, bem como os



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 038
ALTO PARAÍSO - RO

preços ofertados, os quais correspondem somente à taxa de inscrição.

As despesas que tratam de cursos, encontros, congressos e aperfeiçoamentos, em períodos determinados, enquadram-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face de inviabilidade de competição.

Acerca do tema, ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 4ª edição, Editora Brasília Jurídica, pág.222:

"2.5. cursos de treinamento - aperfeiçoamento

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, como seminários da Fundação Getúlio Vargas, da Editora NDJ, da Price, do Centro Brasileiro para Formação Política, do Centro Brasileiro de Administração e Direito - CEBRAD, da ASBACE, da ESAD, etc. - porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições" (sem grifo no original).

Sobre o assunto, o Colendo Tribunal de Contas da União, em estudo desenvolvido acerca do enquadramento em inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, decidiu:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 039
ALTO PARAÍSO - RO

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participar de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo. (TC 000.830/98-4 - publicação do DOU em 23.7.98, pág.3).

Assim, nos termos da legislação vigente e baseado na doutrina e jurisprudência, sugerimos seja a contratação em tela realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser ratificada e publicada na imprensa oficial do município, nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

DO PROCESSO

O processo administrativo foi deflagrado através do memorando nº121/CMAP/2021, com a devida autorização do presidente da Câmara Municipal, onde apresenta a dotação orçamentária para custear as respectivas despesas.

O evento está sendo realizada pela Associação Brasileira de Câmaras Municipal em parceria com a União de Câmaras de Vereadores do Estado de Rondônia, com conteúdo programático pertinente a função de vereador.

Documentação apresentando comprovação quanto a situação jurídica, fiscal da ABRACAM.



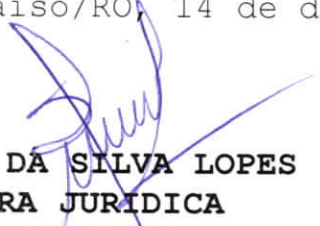
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 040
ALTO PARAÍSO - RO

Opina essa assessoria jurídica pelo prosseguimento do presente projeto, visto que dentro das normas legais vigente, não havendo irregularidade ou ilegalidades a serem sanadas.

É o parecer.
SMJ.

Alto Paraíso/RO, 14 de dezembro de 2021.


LUCIANA P. DA SILVA LOPES
ASSESSORA JURIDICA
Port. 008/2021
OAB/RO 4422